

**INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**  
**GABRIELLE BRAGA BARRETO; LEUCILENE PEREIRA DA SILVA**

**A LEI 13.415/2017 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

**SÃO JOÃO EVANGELISTA**  
**2017**

**GABRIELLE BRAGA BARRETO; LEUCILENE PEREIRA DA SILVA**

**A LEI 13.415/2017 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* São João Evangelista como exigência parcial para obtenção do título de Licenciado em Matemática.

Orientador: Prof. Me. Tiago de Oliveira Dias

**SÃO JOÃO EVANGELISTA  
2017**

## FICHA CATALOGRÁFICA

B2231 Barreto, Gabrielle Braga ; Silva, Leucilene Pereira da.  
2017

A Lei 13.415/2017 e a Reforma do Ensino Médio no Brasil./  
Gabrielle Braga Barreto; Leucilene Pereira da Silva. – 2017.  
30f. ; il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Matemática) –  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
– Campus São João Evangelista, 2017.

Orientador: Prof. Me. Tiago de Oliveira Dias.

1. Reforma do Ensino Médio. 2. Flexibilização Curricular.  
3. Itinerários formativos I. Barreto, Gabrielle Braga. II. Silva,  
Leucilene Pereira da. III. Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista.  
III. Título.

CDD 370.71

Elaborada pela Biblioteca Professor Pedro Valério

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Campus São João Evangelista

Bibliotecária Responsável: Rejane Valéria Santos – CRB-6/2907

**GABRIELLE BRAGA BARRETO; LEUCILENE PEREIRA DA SILVA**

**A LEI 13.415/2017 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista como exigência parcial para obtenção do título de Licenciado em Matemática.

Aprovada em ...12.../...12.../...17...

**BANCA EXAMINADORA**



Orientador: Prof. Me. Tiago de Oliveira Dias

Instituição: Instituto Federal de Minas Gerais, *Campus* São João Evangelista



Prof. Ma. Jossara Bazilio de Souza Bicalho

Instituição: Instituto Federal de Minas Gerais, *Campus* São João Evangelista



Prof. Wálmisson Régis de Almeida

Instituição: Instituto Federal de Minas Gerais, *Campus* São João Evangelista

## AGRADECIMENTOS

Eu, Gabrielle, agradeço primeiramente a Deus, que além de me conceber a vida, sempre me deu forças quando eu fraquejei. À Nossa Senhora, pelo colo de mãe nas noites com saudade de casa. Aos meus pais, Adriana e Gledson, e irmão, Gustavo, que sempre confiaram em mim quando tudo parecia ser impossível e foram a base mais forte que me sustentou até aqui. Aos colegas da turma LM 141, pelos bons momentos e por todo aprendizado que me proporcionaram.

Eu, Leucilene, agradeço a Deus pela oportunidade, força, guia e por ser minha condição em tudo quando me aventuro. A meu esposo, Geraldo, pela compreensão na ausência diária e pelo sempre certo e consolador ombro nas horas de angústia. A meus filhos, Luiz Guilherme e Isadora Jamily, pela confiança no meu sucesso e força nos momentos de oscilação, e especialmente à Sarah Heloá, por suprir com maestria minha falta junto às minhas obrigações em família. Agradeço a meus pais e irmãos, por não me deixarem desistir e aos amigos da LM 141 por, muitas vezes, servirem de amparo e inspiração.

Nós agradecemos ao nosso orientador Tiago, por sua paciência, dedicação e incentivo no processo de realização deste trabalho. Agradecemos a todos os professores e amigos, por toda experiência que nos fizeram adquirir, por todo conhecimento proporcionado e pelo companheirismo durante esses anos, Silvia, Ana Maria, Silvino, José Silvino, José Fernandes, Thiago Rodrigues, Jossara, Anselmo, Flávio Puff, Débora, Solange, Veilza, Denília, Bruno Camargos, Bruno Pires e Hamilton.

*“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu. Há tempo de nascer, e tempo de morrer; tempo de plantar, e tempo de arrancar o que se plantou (...)”*

*Eclesiastes 3:1,2*

*“Bendito seja Deus, que não rejeitou minha oração, e nem desviou de mim a sua misericórdia”.*

*Salmos 66:20*

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre as alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) impostas pela Lei 13.415/2017, a chamada lei da reforma do Ensino Médio. Apresentamos aqui uma análise crítica da lei, com levantamento de possíveis pontos críticos que possibilitarão um entendimento do processo de transição e compreensão do impacto das mudanças na vida dos estudantes. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental traçando paralelos entre os textos oficiais da legislação e documentos que os nortearam, provenientes de entidades da sociedade civil. Apesar da aparente necessidade da reforma educacional no Ensino Médio, a maneira como veio proposta através de Medida Provisória (MP), em 2016, que passou a lei em 2017, não seguiu um caminho de discussões amplas e produziu um documento que atende às necessidades de um grupo específico da sociedade.

**Palavras-chave:** Reforma do Ensino Médio. Flexibilização Curricular. Itinerários formativos.

## **ABSTRACT**

The present work deals with the changes in the Law of Basic Education Guidelines and Bases (LDB) imposed by Law 13.415 / 2017, the called High School Reform Law. We present here a critical analysis of the law, with a survey of possible critical points that allowed an understanding of the process of transition and understanding of the impact of changes in students' lives. For that, a documentary research was carried out drawing parallels between the official texts of the legislation and documents that guided them, coming from civil society entities. Despite the apparent need for educational reform in high school, the way it came proposed through a Provisional Measure (MP) in 2016, that passed the law in 2017, did not follow a broad discussion path and produced a document that meets the needs of a specific group of society.

**Keywords:** High School Reform. Curricular flexibility. Formative itineraries.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Alterações no artigo 24 da LDB

Quadro 2 – Alterações no artigo 26 da LDB

Quadro 3 – Inclusões no artigo 35 da LDB

Quadro 4 – Alterações no artigo 36 da LDB

Quadro 5 – Alterações no artigo 36 da LDB

Quadro 6 – Inclusões no artigo 36 da LDB

Quadro 7 – O que foi incluído no artigo 61 da LDB

Quadro 8 – O que foi incluído no Artigo 62 da LDB

Quadro 9 – Artigo 14 da Lei 13.415/2017

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONSED	Conselho dos Secretários de Educação
DCNEM	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
DOU	Diário Oficial da União
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Escola Básica
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MP	Medida Provisória
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE	Plano Nacional de Educação
ProEMI	Programa Ensino Médio Inovador
PL	Projeto de Lei
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2</b>	<b>DESENVOLVIMENTO</b> .....	14
2.1	A EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA E A ANÁLISE DA LEI QUE A ALTERA: A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.....	14
2.1.1	<b>Educação Infantil</b> .....	14
2.1.2	<b>Ensino Fundamental</b> .....	14
2.1.3	<b>Ensino Médio</b> .....	14
2.2	A LEI 13.415/2017.....	15
2.2.1	<b>Capítulo II, Seção I da LDB – Das Disposições Gerais da Educação Básica</b> .....	15
2.2.2	<b>Capítulo II, Seção IV – Do Ensino Médio</b> .....	18
2.2.3	<b>Título IV da LDB – Dos Profissionais da Educação</b> .....	26
2.2.4	<b>Dos Recursos Financeiros</b> .....	27
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	28
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	29

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, realizada por estudantes do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Minas Gerais *Campus* São João Evangelista apresenta uma análise documental da Lei 13.415/2017, com ênfase na flexibilização curricular proposta.

O desenvolvimento da pesquisa tem como foco analisar os reflexos desta reforma no currículo do Ensino Médio. O objetivo do estudo surgiu da necessidade de entendermos essa reforma, visto que, enquanto discentes de um curso que forma professores, teremos nossa prática profissional diretamente afetada. Além disso, trata-se de um assunto que está em foco nas principais discussões no ambiente escolar e político contemporâneo.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96, a educação no Brasil vem sofrendo significativas alterações em sua estrutura, com o argumento de melhorar a qualidade da educação no país. Avanços puderam ser notados em algumas questões, como a universalização da Educação Básica, o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos e uma maior democratização e ampliação do acesso ao Ensino Superior.

Entretanto, ainda existem desafios muito grandes a serem vencidos e a reestruturação do Ensino Médio é, certamente, um deles. O Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>1</sup>, que apresenta 20 metas a serem cumpridas até 2024, aponta, na meta 3 “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%”.

Muito distante do que propõe o PNE, dados da “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios” (PNAD) de 2014 apontam que apenas 84,3% dos jovens brasileiros, com idade entre 15 e 17 anos estão na escola. Em números absolutos, isso equivale a dizer que há 1,7 milhão de jovens nessa faixa etária fora da escola. Além disso, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio, que é calculada pela razão entre o número de matrículas de alunos com idade prevista para estar cursando determinada etapa de ensino e a população total da mesma faixa etária, dessa faixa da população, é de apenas 55,2%, estando os outros 29,1% dos jovens ainda cursando o Ensino Fundamental.

Outro dado alarmante em relação ao Ensino Médio no Brasil são os resultados educacionais dos alunos concluintes dessa etapa, conforme a Tabela 1. O Índice de Desenvolvimento da Escola Básica (IDEB)<sup>2</sup>, do Ensino Médio, no período de 2005 a 2015, passou de 3,4 a 3,7, ficando estagnado neste último patamar desde 2011 e não alcançando a

---

<sup>1</sup> Maiores informações em: <http://pne.mec.gov.br/>

<sup>2</sup> Maiores informações: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=9770485>

meta projetada desde 2013, os resultados em cinza refere-se ao Ideb que atingiu a meta. Em relação aos resultados da Prova Brasil<sup>3</sup> 2015, dentro de uma escala de habilidades que possui dez níveis, temos mais de 98% dos alunos concentrados até o nível 4, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática.

Tabela 1: Dados do IDEB

Ensino Médio												
Ideb observado						Metas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2021
<b>Total</b>	3.4	<b>3.5</b>	<b>3.6</b>	<b>3.7</b>	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	4.3	5.2
Dependência administrativa												
<b>Estadual</b>	3.0	<b>3.2</b>	<b>3.4</b>	<b>3.4</b>	3.4	3.5	3.1	3.2	3.3	3.6	3.9	4.9
<b>Privada</b>	5.6	<b>5.6</b>	5.6	5.7	5.4	5.3	5.6	5.7	5.8	6.0	6.3	7.0
<b>Pública</b>	3.1	<b>3.2</b>	<b>3.4</b>	<b>3.4</b>	3.4	3.5	3.1	3.2	3.4	3.6	4.0	4.9

Os resultados marcados de cinza referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

**Fonte:** Saeb e Censo Escolar.

Diante desse cenário, fica claro que o atual modelo de Ensino Médio é pouco atrativo e ineficiente. Justificam-se, assim, todas as ações que vêm sendo desenvolvidas nos últimos anos, no âmbito da reforma do Ensino Médio, dentre elas, a elaboração de documentos orientadores e programas, pelo Ministério da Educação, e as criações e alterações de documentos pelo Legislativo. Além da atuação dos órgãos representativos, como o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho dos Secretários de Educação (CONSED), que também vêm trabalhando no sentido de fomentar e subsidiar as discussões sobre o tema.

No que tange às ações do Poder Executivo, foi elaborada, desde a LDB 9394/96, uma sequência de documentos orientadores que visam auxiliar os estados e municípios na elaboração das propostas curriculares do Ensino Médio. Podemos destacar, mais recentemente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio 2012 (DCNEM). Tal documento orienta os sistemas de ensino a organizarem o Ensino Médio de acordo com as grandes áreas, definidas anteriormente pelo Exame Nacional do Ensino Médio, (ENEM): Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Linguagens. Ainda é enfatizado o ensino com foco na interdisciplinaridade e na inserção de temas transversais.

<sup>3</sup> Para maiores informações: <http://www.qedu.org.br/>

Ressaltamos também o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), instituído pela Portaria nº 971/2009 como grande incentivador das mudanças no currículo do Ensino Médio. O documento mais recente do ProEMI ressalta que

O programa tem se mostrado instrumento fundamental para a elaboração do redesenho curricular nas escolas de Ensino Médio, na medida em que dissemina a cultura para o desenvolvimento de um currículo mais dinâmico e flexível, que contemple a interface entre os conhecimentos das diferentes áreas e a realidade dos estudantes, atendendo suas necessidades e expectativas. (BRASIL, 2014, p.3)

Em meio às discussões, publicações científicas e documentos orientadores, em 23 de setembro de 2016 foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU), a Medida Provisória (MP) 746, que altera a LDB 9394/96. A MP 746/2016, atualmente Lei 13.415/2017, contém fragmentos do Projeto de Lei (PL) 6840/2013 e também se vale de trechos de publicações de diversos autores e setores da sociedade civil, tais como Instituto Unibanco<sup>4</sup>, a Fundação Lemann<sup>5</sup>, o Instituto Ayrton Senna<sup>6</sup>, o Fundo das Nações Unidas para a Infância<sup>7</sup> (UNICEF), o movimento “Todos pela Educação”<sup>8</sup> e a Fundação Victor Civita<sup>9</sup>.

Ao alterar a LDB 9394/96, o PL traz como diferencial a flexibilização curricular, conforme o parágrafo 5º do Artigo 36:

§ 5º A última série ou equivalente do ensino médio será organizada a partir das seguintes opções formativas, a critério dos alunos:  
 I – ênfase em linguagens;  
 II – ênfase em matemática;  
 III – ênfase em ciências da natureza;  
 IV – ênfase em ciências humanas;  
 V – formação profissional. (BRASIL, 2013, p.3)

O PL 6840/2013 ainda redefine o ENEM a essa nova realidade de diferentes itinerários formativos e recebeu críticas de entidades docentes que motivaram, inclusive, a criação do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio. Alguns pesquisadores da área também se posicionaram contra o PL, conforme se manifesta Krawczyk:

a proposta justifica-se na importância de adequar o ensino às preferências e às necessidades dos estudantes. Justificativa claramente segregacionista, porque pressupõe que os jovens que optarem pelo mercado de trabalho ou precisarem inserir-se nele não continuarão estudos em nível universitário e, se decidirem por ele, terão um alto “preço a pagar”, porque deverão voltar à escola e cursar um novo percurso formativo. (KRAWCZYK, 2014, p.35)

<sup>4</sup> <http://www.portalinstitutounibanco.org.br/>

<sup>5</sup> <http://www.fundacaoemann.org.br/>

<sup>6</sup> <http://www.institutoayrtonsenna.org.br/>

<sup>7</sup> <http://www.unicef.org/>

<sup>8</sup> <http://www.todospelaeducacao.org.br/>

<sup>9</sup> <http://www.fvc.org.br/>

Até o momento, o PL 6840/2013 ainda tramita na Câmara dos Deputados, mas não foi à votação.

Diante do contexto até aqui apresentado, é preciso questionarmos se a Lei 13.415/2017 é, de fato, um documento de avanço para o Ensino Médio e se a proposta nela contida será capaz de vencer os desafios colocados para este nível da Educação Básica, alcançar as metas do PNE e elevar a qualidade do ensino.

A nossa pesquisa é de caráter documental, em que, de acordo com Cervo (2002), “são investigados documentos com propósito de descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características.”.

Em relação às fontes de consultas, dizemos que são fontes primárias, como elucidado em: “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.” (LAKATOS, 2005).

Apesar da fonte da pesquisa ser essencialmente primária, consideramos algumas fontes secundárias pois foram elencados todos os artigos que a Lei 13.415/2017 alterou na LDB e tais alterações foram discutidas à luz das publicações que antecedem a Lei e que a influenciaram, a fim de traçar um perfil de intencionalidades presentes no documento.

Temos como objetivo estudar a Reforma do Ensino Médio brasileiro, proposta na Lei 13.415/2017.

Para alcançar nosso objetivo, analisamos as alterações que a Lei 13.415/2017 promoveu sobre a LDB 9394/96 e realizamos uma pesquisa bibliográfica acerca da flexibilização curricular. Com isso, pudemos discutir possíveis pontos críticos da Lei 13.415/2017 e suas possíveis consequências para o estudante da Escola Básica no Brasil.

O desenvolvimento desta pesquisa foi organizado em tópicos para a melhor compreensão. No capítulo 2.1, tratamos de cada etapa da Educação Básica, com foco no Ensino Médio, e o que outros autores, já citados, expõem a respeito. Seguido dessa contextualização, no capítulo 2.2 apresentaremos os principais pontos da LDB que foi alterada pela Lei 13.415/2017, seguidos, quando se aplicar, de trechos de outras publicações que antecederam a redação da Lei.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O desenvolvimento da pesquisa foi dividido em dois principais tópicos. No primeiro deles, apresentamos cada etapa da Educação Básica com um foco maior no Ensino Médio, que é nosso objeto de estudo. No segundo, tratamos das principais alterações que a Lei 13.415 promoveu sobre a LDB.

### **2.1 A EDUCAÇÃO ESCOLAR BRASILEIRA E A ANÁLISE DA LEI 13.451/2017 QUE ALTERA A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO**

De acordo com a LDB, a Educação Básica, obrigatória e gratuita até os 17 anos, é o conjunto da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

#### **a) Educação Infantil**

Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, vai até os cinco anos e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

É oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e, em pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade. É disposta em oitocentas horas anuais, distribuídas por, no mínimo, 200 dias letivos. Em atendimento de, no mínimo, 4 horas diárias para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral.

#### **b) Ensino Fundamental**

O Ensino Fundamental é obrigatório dos 6 aos 14 anos, gratuito na escola pública, e tem por objetivo a formação básica do cidadão e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ciclo anterior.

#### **c) Ensino Médio**

O Ensino Médio, diferentemente das demais etapas da Educação Básica, não possui identidade própria. Segundo Carneiro (2012), “A nomenclatura reflete a posição tópica deste

nível de ensino: posiciona-se entre o Ensino Fundamental e o Ensino Superior. É médio porque está no meio.”

A LDB, por sua vez, refere-se ao Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, e coloca como principais finalidades “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e a preparação básica para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Pela falta dessa identidade, Castro (2008) sinaliza que “o dilema mais grave do médio é entre preparar para o trabalho ou preparar para o superior. São coisas bem díspares e, quando nada, competem seriamente pelo tempo do aluno.” O Ensino Médio que prepara o aluno para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior é o mesmo que prepara para o mercado de trabalho. Com essa finalidade dúbia, entendemos que o Ensino Médio necessita de uma melhor definição de sua identidade.

Diante desse cenário, em 16 de fevereiro de 2017, foi sancionada a lei de número 13.415, que modifica alguns pontos da LDB. Até essa data, o Ensino Médio possuía um currículo básico que era comum aos três anos, passando, então, a vigorar com um currículo mais flexível.

## 2.2 A LEI 13.415/2017

Este tópico faz uma apresentação das alterações e inclusões que a Lei 13.415/2015 promoveu sobre a LDB, com foco no que foi alterado no contexto do Ensino Médio, seguidas de comentários e reflexões das autoras e, quando houver, publicações que influenciaram na construção da lei.

### 2.2.1 Capítulo II, Seção I da LDB – das Disposições Gerais da Educação Básica

O Artigo 24 da LDB (1996) organiza a educação básica nos níveis fundamental e médio com as seguintes regras comuns:

#### Quadro 1 – Alterações no artigo 24 da LDB

O que era o inciso I do artigo 24 da LDB
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Como ficou o inciso I do artigo 24 da LDB
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
O que foi incluído no artigo 24 da LDB
§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.
§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º.

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017

O aumento da carga horária poderá contribuir com o processo de evasão escolar. Nessa idade, muitos jovens já trabalham, o que poderia ser um fator de colaboração para essa evasão. O texto da lei regulamenta este aumento na carga horária, mas não deixa claro como será medida a qualidade do ensino oferecido, o que nos preocupa, pois o ponto central não deveria ser a quantidade de horas que o estudante passa na escola, mas sim a qualidade do ensino que será ofertado. Segundo Krawczyk (2014), “Não existe associação necessariamente positiva entre o tipo de jornada escolar e o rendimento dos estudantes.” Passar um maior tempo na escola não implica um aprendizado melhor.

O fato dos estudantes ficarem todo o dia na escola exige que ela tenha infraestrutura para atendê-los, inclusive que ela possua mais salas de aula. Porém, o tempo que os estados têm para se adequar pode não ser suficiente para que tal mudança aconteça de forma adequada e satisfatória.

O Artigo 26 da LDB trata dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os currículos devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento.

#### Quadro 2 – Alterações no artigo 26 da LDB

O que era o parágrafo 2º do artigo 26 da LDB
§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos <b>diversos níveis</b> da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
Como ficou o parágrafo 2º do artigo 26 da LDB
§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

O que era o parágrafo 5º do artigo 26 da LDB
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de <b>pelo menos uma</b> língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.
Como ficou parágrafo 5º do artigo 26 da LDB
§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a <b>língua inglesa</b>
O que era o parágrafo 7º do artigo 26 da LDB
§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.
Como ficou parágrafo 7º do artigo 26 da LDB
§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.
O que foi incluído no artigo 26 da LDB
§ 10º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017 (grifos nossos)

O parágrafo 2º trata do ensino da Arte, através do qual é possível desenvolver a percepção e a imaginação, apreender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo analisar a realidade percebida, e desenvolver a criatividade, justamente o que se espera de alunos nesta faixa etária. A obrigatoriedade da oferta do componente curricular na educação básica não implica que este estará presente durante todo o seu percurso, o que abre a possibilidade de diminuição da capacidade criativa e de integração entre a arte e a educação. A oferta desse componente curricular significa, em muitas situações, o primeiro, ou único, contato com o estudo de Arte que os alunos terão no decorrer da vida.

O parágrafo 5º passa a vigorar com a Língua Inglesa como componente curricular obrigatório. Essa mudança limita o aluno ao acesso a outras línguas, desprezando, assim, os esforços que já foram pensados para a formação e permanência no MERCOSUL. Uma vez que a formação deste bloco visa a integração econômica entre os países da América do Sul, que têm como idioma oficial, predominantemente, o espanhol.

O parágrafo 7º refere-se à exclusão da obrigatoriedade do trabalho com temas transversais. Cria-se, assim, a possibilidade de menosprezar de temas importantes, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, temas locais e orientação sexual. Tal postura

configura-se como uma contradição em relação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que encoraja o trabalho com esses temas.

### 2.2.2 Capítulo II, Seção IV da LDB – Do Ensino Médio

O Artigo 35 da LDB, que trata o Ensino Médio como etapa final da educação básica, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

**Quadro 3 – Inclusões no artigo 35 da LDB**

O que foi incluído no artigo 35 da LDB
<p>Art. 35A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Linguagem e suas tecnologias;</li> <li>II – Matemática e suas tecnologias;</li> <li>III – Ciências da natureza e suas tecnologias;</li> <li>VI – Ciências humanas e sociais aplicadas.</li> </ul> <p>§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.</p> <p>§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente <b>estudos e práticas</b> de educação física, arte, sociologia e filosofia.</p> <p>§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos <b>três anos</b> do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.</p> <p>§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, <b>obrigatoriamente</b>, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter <b>optativo</b>, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.</p> <p>§ 5º Carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a <b>mil e oitocentas horas</b> do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.</p> <p>§ 6º A União <b>estabelecerá os padrões de desempenho</b> esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.</p> <p>§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a <b>construção de seu projeto de vida</b> e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.</p> <p>§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;</li> </ul>

II – Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem
--

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017 (grifos nossos)

O ensino será dividido em quatro grandes áreas do conhecimento, como é a estruturação do ENEM., fragmentação essa que já tinha sido visada pelo Instituto Ayrton Senna, em 2016, em um projeto de Escola Integral em Santa Catarina:

As disciplinas tradicionais não são trabalhadas de modo separado, elas são organizadas em **quatro áreas de conhecimento**. Com isso, os estudantes aprendem de maneira mais significativa e concreta, articulando teoria e prática. Há horários para cada aula, mas as diferentes matérias são aprendidas de modo articulado. (SENNA, 2016, grifo nosso).

Outro ponto a se considerar nesse artigo é o parágrafo 2º. Quando se trata de estudos e práticas, não há a garantia de que as áreas do conhecimento citadas serão ofertadas como componentes curriculares durante toda a jornada do Ensino Médio. Diferentemente do parágrafo 3º, que deixa claro que as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática serão obrigatórias durante os três anos de Ensino Médio. A Língua Inglesa, como evidenciado no parágrafo 4º, também é obrigatória, porém não existe uma carga horária mínima e nem esclarece se ela será de caráter obrigatório durante todo o Ensino Médio.

O parágrafo 5º diz respeito à carga horária destinada ao cumprimento da BNCC.

Tabela 2 – Ilustração da carga horária

	Hoje	Transição	Até 2022
<b>Carga horária anual</b>	800h	1.000h	1.400h
<b>Carga horária ao final dos três anos</b>	2.400h	3.000h	4.200h
<b>Carga horária destinada à BNCC</b>	1.800h (75%)		1.800h (aprox. 43%)
<b>Carga horária destinada ao itinerário formativo</b>	600h (25%)		2.400h (aprox. 57%)

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017

Se analisarmos os dados da Tabela 2, podemos notar que sairemos de uma formação generalista para uma formação mais específica em uma determinada área. Ao final do prazo, teremos uma carga horária destinada aos itinerários formativos maior do que a destinada às disciplinas obrigatórias.

Ainda no Artigo 35 da LDB, está o único ponto da Lei 13415/2017 que apresenta discussão sobre indicadores de desempenho nacionais, como a Prova Brasil, mas sem

explicitar como ou qual será essa avaliação, diferente do PL, que já previa o uso do ENEM. Os parágrafos 12º e 13º do 1º artigo do PL colocam o ENEM como componente curricular obrigatório no Ensino Médio e que abrange as 4 áreas do conhecimento.

Os parágrafos 7º e 8º referem-se ao plano que o estudante tem para a sua vida. Ao final do Ensino Médio, ele deverá ter domínio de tais princípios para presidir a produção moderna, ou seja, implica se preparar para o mercado de trabalho. É possível notar essa tendência também no documento que sintetiza uma pesquisa realizada pela UNESCO e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), *Ensino médio: proposições para inclusão e diversidade*, que foi debatido em um *Workshop*:

O Ensino Médio está diretamente vinculado ao trabalho. Muitos estudantes já são trabalhadores e querem de alguma forma entender como suas atividades profissionais articulam-se com os estudos. Em qualquer de suas alternativas, a educação secundária funciona como instância de preparação para o trabalho. (UNESCO, 2012, p. 12).

Temos aqui um encaminhamento claro de identidade para o ensino médio, indo contra o antigo modelo em que o Ensino Médio possuía uma dicotomia entre preparar para o mercado de trabalho e o prosseguimento nos estudos. Essas inclusões falam especificadamente que o aluno será preparado para a formação e inserção no mercado de trabalho.

O Artigo 36 da LDB, que trata do currículo do Ensino Médio, tem as seguintes alterações:

#### Quadro 4- Alterações no artigo 36 da LDB

O que era o artigo 36 da LDB
<p>Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:</p> <p>I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;</p> <p>II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;</p> <p>III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;</p> <p>IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.</p>

Como ficou o artigo 36 da LDB

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências humanas e sociais aplicadas;
- V – Formação técnica e profissional.

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017

No artigo 36, é apresentado o ponto crucial da reforma: os itinerários formativos. Aqui apresenta uma possível solução para o currículo inchado e cheio de conteúdos desinteressantes para os alunos, que é uma das causas da evasão escolar. A necessidade de uma flexibilidade de currículo levando em consideração o que o egresso da escola básica anseia já vem sendo discutida por entidades da sociedade civil antes da publicação do PL, da MP e da lei em questão.

Um das delas é a UNICEF, que, em uma pesquisa realizada, denominada “*10 desafios do Ensino Médio no Brasil: para garantir o direito de aprender de adolescentes de 15 a 17 anos*”, retrata que para eliminar as desigualdades que persistem na educação e tornar o Ensino Médio de fato relevante para os adolescentes brasileiros, fazendo com que o ensino realmente se efetive, “é preciso que a escola e os currículos estejam mais vinculados à realidade, às necessidades, aos valores e aos interesses dos estudantes dessa etapa da educação básica.” (UNICEF, 2014, p.77)

De forma análoga, o Instituto Unibanco que, segundo informações do próprio sítio, dedica-se a elaborar e implementar soluções de gestão – na rede de ensino, na escola e em sala de aula – comprometidas com a capacidade efetiva das escolas públicas de garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes, através de sua revista eletrônica *Aprendizagem em Foco*, publicou artigo, em dezembro de 2015, sobre os caminhos para um currículo flexível no Ensino Médio, que mais tarde vieram a fazer parte da lei da reforma, quase que integralmente. O artigo tece fortes críticas ao modelo de Ensino Médio com trajetória única, ao conteudismo e ao inchaço do currículo. Como alternativa, a publicação defende um modelo com flexibilidade curricular que considere três dimensões:

a primeira, relativa aos conhecimentos necessários e estruturantes para a formação geral do jovem e, portanto, obrigatórios a todos os estudantes; a segunda, referente ao contexto histórico, geopolítico e cultural da localidade onde o estudante vive. A terceira dimensão relaciona-se aos conhecimentos vinculados à trajetória escolhida

pelo jovem, seja no ensino técnico ou dentro da área de conhecimento que pretende seguir na universidade (linguagens, matemática, ciências humanas ou da natureza). (UNIBANCO, 2015, p.4).

A UNESCO, em documento já citado, apresenta recomendações aplicáveis às políticas e às ações nacionais. Em uma delas, visa o estímulo de alternativas de currículo, “com flexibilidade e com ênfases e percursos variados que permitam itinerários formativos diversificados, para melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos.” (UNESCO, 2012, p. 22)

Tanto o UNIBANCO quanto outras entidades citadas no texto são instituições ligadas ao capital. Instituições estas que, no nosso entendimento, não deveriam estar ligadas tão diretamente assim à essa reforma, sob risco de pressionarem o governo a fornecer uma educação que atenda aos seus interesses e não aos da população como um todo. Logo, enxergamos tal reforma como uma ação de viés mais político que educacional, o que vai ao encontro da crítica reflexiva que Silva (2010) elabora acerca do currículo e das relações de poder nele estabelecidas:

com as teorias críticas aprendemos que o currículo é, definitivamente, um espaço de poder. O conhecimento corporificado no currículo carrega as marcas indeléveis das relações sociais de poder. O currículo é capitalista. O currículo reproduz – culturalmente – as estruturas sociais. O currículo tem um papel decisivo na reprodução da estrutura de classes da sociedade capitalista. O currículo é um aparelho ideológico do estado capitalista. O currículo transmite a ideologia dominante. O currículo é, em suma, um território político. (SILVA, 2010, p.147-148).

Segundo Silva quem tem poder define o currículo da educação. Quem detém o capital define o que os alunos irão estudar, para que, ao concluírem o Ensino Médio, nossos estudantes atendam aos anseios do mercado de trabalho.

#### **Quadro 5 - Alterações no artigo 36 da LDB**

O que era o parágrafo 1º do artigo 36 da LDB
<p>§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;</li> <li>II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;</li> <li>III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.</li> </ul>

Como ficou o parágrafo 1º do artigo 36 da LDB
§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com <b>critérios estabelecidos em cada sistema de ensino</b> . I – (revogado); II – (revogado).
O que era o parágrafo 3º do artigo 36 da LDB
§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.
Como ficou o parágrafo 3º do artigo 36 da LDB
§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017 (grifo nosso)

Os parágrafos 1º e 3º do artigo 36 da LDB trata da escolha dos itinerários formativos. Organização essa que ficará a cargo dos sistemas de ensino, o que contradiz as propagandas governamentais veiculadas sobre a reforma. É uma falsa escolha, pois não obriga todas as instituições a ofertar os cinco itinerários. Formato esse que atende cidades maiores, com maior concentração de riqueza, que possuem um número considerável de escolas, mas não cidades do interior que possuem poucas (ou nenhuma) escolas que ofertem o Ensino Médio.

Desta maneira, o aluno não terá direito de escolha como apresentado, tendo que se adequar àqueles que forem ofertados, ou terá que se deslocar até o local onde seu itinerário de preferência exista. Há a possibilidade, ainda, dos sistemas de ensino organizarem suas grades atendendo a interesses diversos, que não sejam dos alunos, como o mercado local, por exemplo. Além disso, pode haver alta demanda em instituições onde haja maior número de opções de itinerários ofertados e o desprezo das demais.

Como visto na própria lei, a instituição terá obrigação de ofertar somente um dos itinerários formativos, de acordo com as possibilidades das mesmas. Dificultando, assim, o objetivo de despertar o interesse e atender as expectativas dos jovens, principalmente no que diz respeito à liberdade de escolha dos itinerários. Contudo, é interessante sinalizar a função do projeto pedagógico na contemporaneidade tendo em vista os anseios e ações formativas pelas quais o jovem passa durante o percurso escolar no Ensino Médio:

Acredita-se que a escola deva contemplar um projeto pedagógico capaz de despertar o interesse dos jovens estudantes e que eles possam estabelecer conexões entre os conteúdos escolares e a vida, quer seja do trabalho, da cultura em geral, da cidadania. (Fundação Carlos Chagas, 2015)

Esse problema já havia sido comentado na cerimônia de lançamento do *Novo Ensino Médio*<sup>10</sup>, em setembro de 2016, na qual o Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia, em seu discurso, transmitido pela NBR<sup>11</sup>, antes da redação final da Lei, retrata que, em seu tempo de estudante, morava no interior de São Paulo e na época havia o curso Científico e curso Clássico. Quem ia para as Ciências Humanas fazia o curso Clássico, quem ia para as Ciências Exatas fazia o curso Científico. E ele “confessa” que sua inclinação sempre foi para as Ciências Humanas, mas em sua cidade não havia o curso Clássico. Por isso, ele ingressou no Científico, e conta que ficou para a “segunda época”, o que hoje chamamos de recuperação, em física e química. Sendo assim, percebeu que tinha que ir para o curso Clássico, e então teve que se deslocar até São Paulo.

Mudar de cidade para cursar o itinerário formativo desejado poderá ser a realidade de muitos jovens que optarem por um itinerário que não tenha em sua cidade. Sem condições financeiras para tal ato, muitos cursarão a opção que estiver disponível ou nem cursarão o Ensino Médio nesse formato.

Nessa mesma cerimônia, o Presidente justifica o porquê das alterações na LDB serem feitas via Medida Provisória: “*são medidas urgentes, crianças e jovens não podem aguardar*”. Pensamos contrariamente à posição do Presidente, uma vez que, mais que agilidade, é necessária uma discussão para que a reforma traga qualidade ao ensino.

#### Quadro 6 – Inclusões no artigo 36 da LDB

O que foi incluído no artigo 36 da LDB
<p>§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:</p> <p>I – a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e</p> <p>II – a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.</p> <p>§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.</p> <p>§ 10º Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.;</p> <p>§ 11º Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação à distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:</p>

<sup>10</sup> Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nApZ6lbPZZ0>

<sup>11</sup> Canal de televisão controlado pelo Governo Federal brasileiro.

<p>I – demonstração prática;</p> <p>II – experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;</p> <p>III – atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;</p> <p>IV – cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;</p> <p>V – estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;</p> <p>VI – cursos realizados por meio de educação à distância ou educação presencial mediada por tecnologias.</p> <p>§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput.</p>
--

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017

Novamente, a lei apresenta um foco na formação técnica e profissional. No parágrafo 6º, temos a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, podendo o jovem estar precariamente habilitado, além de contribuir para evasão escolar, uma vez que se esta habilitação for concomitante com uma vaga de emprego, a possibilidade de esse jovem evadir será eminente. Essa concessão ameaça não só a vida estudantil dos jovens como também o próprio mercado de trabalho que ficará saturado de mão de obra precária.

O parágrafo 8º abre a possibilidade do inciso V do artigo 36 ser realizado na própria instituição ou em parceria com outras instituições, o que acarretará a terceirização de parte da formação do estudante.

O parágrafo 10º permite que cada instituição se organize da forma que melhor entender. Podendo ser, como prevê o artigo 23 da LDB, em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização. E, agora, além desses, poderá ser organizado em módulos e adotar um sistema com terminalidade específica. Não havendo um padrão, o aluno em mobilidade enfrentará problemas, pois em uma mesma etapa haverá diferentes modelos nas redes de ensino.

O parágrafo 12º propõe a orientação, por parte das instituições de ensino, aos alunos na escola desse itinerário formativo. Em países onde o sistema de ensino é configurado por escolhas de itinerário formativo, como Portugal, esta orientação é feita ao longo do último ano do Ensino Fundamental, ou antes do chamado Ensino Secundário, por profissionais específicos. Contudo, aqui no Brasil, não há determinação de como e quando acontecerá esta orientação. Nas escolas, em geral, não há profissional com formação específica para executar

tal função, expondo, assim, os alunos à possibilidade de escolhas precipitadas ou mesmo equivocadas.

### 2.2.3 Título IV da LDB – dos Profissionais da Educação

No Artigo 61, que trata dos profissionais da educação básica, foi incluído:

#### Quadro 7 - O que foi incluído no artigo 61 da LDB

O que foi incluído no artigo 61 da LDB
<p>IV – Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36.</p> <p>V – Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.</p>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017

Relata que, para atuar no inciso V do artigo 36, que trata do itinerário formativo da formação técnica e profissional, o profissional não necessariamente precisará de um diploma na área que atuar, e sim apresentar um notório saber ou experiência. O que poderá ser um avanço, pois o professor que tem mais conhecimento da prática poderá aproximar mais o aluno desse conhecimento.

#### Quadro 8 – O que foi incluído no Artigo 62 da LDB

O que foi incluído no artigo 62 da LDB
§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as alterações promovidas pela Lei 13.415/2017

Os cursos de licenciatura terão que passar por uma reforma para atender a BNCC.

### 2.2.4 Dos Recursos Financeiros

Pelo artigo 12 da Lei 13.415/2017, as escolas deverão estabelecer um cronograma de implementação no primeiro ano subsequente à publicação da BNCC e no segundo ano após essa publicação, iniciar o processo de implementação.

**Quadro 9 – Artigo 14 da Lei 13.415/2017**

<p>Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.</p> <p>Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, <b>contado da data de início</b> da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;</li><li>II - metas quantitativas;</li><li>III - cronograma de execução físico financeira;</li><li>IV - previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.</li></ul> <p>Art. 15. Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 13 serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico.</p>
--

**Fonte:** Elaborado pelas autoras com dados da Lei 13.415/2017 (grifo nosso)

Para receber a verba do FNDE, citada no quadro anterior, as escolas terão que operacionalizar a mudança para escola em tempo integral a partir de 2017 com a mesma verba que possuíam em 2016, como prevê a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 55/2016. A PEC prevê um teto de gastos públicos em 20 anos. O questionamento que fica é: como fazer essa mudança de forma apropriada sem aumento das verbas?

### 3 CONCLUSÃO

É notório que a reforma do Ensino Médio é necessária. A Lei 13.415/2017 se apresenta como solução para essa necessidade. Porém, ela demonstra alguns pontos falhos ou turvos que não são amparados pela Lei, como no caso da orientação vocacional dos estudantes para escolha do itinerário formativo; ou como será tratada a possibilidade de transferências de alunos no decorrer do ano letivo entre escolas com itinerários diferentes; ou, ainda, qual será a qualidade da aparente demanda de mão de obra que será lançada no mercado. Da mesma maneira, há também pontos positivos, como a aceitação de profissionais de notório saber, ensinando em áreas específicas, e a reformulação dos cursos de formação de professores, baseando-os na BNCC.

Assim, com este trabalho, não buscamos apontar se a reforma do Ensino Médio proposta pela referida Lei, será boa ou não, se será eficiente naquilo que propõe ou se está fadada a fracassar. Mas, em contrapartida, quisemos propor um olhar mais minucioso sobre as regras que regem nosso futuro ambiente de trabalho.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Coordenação Geral do Ensino Médio. **Programa Ensino Médio Inovador: documento orientador**. Brasília: MEC/SEB/DCEI/CGEM, 2014a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ensino-medio-inovador/documentos>>. Acesso em: 30 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Projeto de Lei nº 6.840 de 2013**. Brasília: MEC, 2013b. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602570>>. Acesso em: 30 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27834-27841. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)> Acesso em: 30 de mar. de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494, de 20 de junho 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 fev. 2017. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm)> Acesso em 24 de maio de 2016.

CARNEIRO, Moaci Alves. **O nó do ensino médio**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CASTRO, Claudio de Moura. **O Ensino Médio: órfão de ideias, herdeiro de equívocos**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 113-124, jan./mar. 2008. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362008000100008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362008000100008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. Prentice Hall, 2002.

CHAGAS, Fundação Carlos. **Ensino Médio: Políticas Curriculares dos Estados Brasileiros – Relatório Final**. São Paulo, julho, 2015. Disponível em <<http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Ensino-Me%CC%81dio-Poli%CC%81ticas-Curriculares-dos-Estados-Brasileiros-fundacao-carlos-chagas.pdf>> Acesso em: 30 de outubro de 2016.

KRAWCZYK, Nora. **Ensino Médio: Empresários Dão As Cartas Na Escola Pública**. Educ. Soc., Campinas, v. 35, n. 126, p. 21-41, jan.-mar. 2014. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. Atlas, 2005.

SENNA, Instituto Ayrton. **Uma escola diferente em suas mãos - Educação Integral para o Ensino Médio em sintonia com o século 21**. Santa Catarina, 2016. Disponível em <<http://www.institutoayrtonsenna.org.br/content/dam/institutoayrtonsenna/atua%C3%A7%C3%A3o/iniciativas/-proposta-de-educa%C3%A7%C3%A3o-integral-para-o-ensino-m%C3%A9dio-em-santa-catarina/documents/Folder-ensino-M%C3%A9dio-integral.pdf>> Acesso em: 14 de novembro de 2017.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

UNESCO. **Ensino médio: proposições para inclusão e diversidade**. Série debates ED: educação; Vol.:2; 2012 Brasília. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002155/215571por.pdf>> Acesso em: 13 de novembro de 2017.

UNIBANCO, Fundação. **Ensino Médio: Caminhos Para Um Currículo Flexível. Aprendizagem em foco, n.3, 2015**. Disponível em: <<http://www.institutounibanco.org.br/aprendizagememfoco>>. Acesso em: 30 de outubro 2016.

UNICEF. **10 desafios do ensino médio no Brasil: para garantir o direito de aprender de adolescentes de 15 a 17 anos** / [coordenação Mário Volpi, Maria de Saete Silva e Júlia Ribeiro]. – 1. ed. – Brasília, DF: UNICEF, 2014. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/10desafios\\_ensino\\_medio.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/10desafios_ensino_medio.pdf)> Acesso em: 30 de outubro de 2016.